



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0178 Sesc

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0178/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Passos Maia, 691, Ed. Renner, Centro, no Município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.595/0017-25, neste ato representada pela Diretora Regional do Sesc, **Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a prestação de Serviços para ministrar curso de atendimento bilingue, enfoque em língua espanhola, totalizando 20 horas e contemplando 20 vagas a serem executados nos meses de outubro e novembro de 2021 nas dependências do SESC de Xanxerê/SC, conforme proposta em anexo.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0191/2021 - Dispensa de Licitação nº 0037/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O SESC tem o compromisso de acompanhar o desenvolvimento de todas as ações do desenvolvimento das capacitações, bem como fornecer suporte aos professores que irão ministrar as capacitações, bem como fornecer deslocamento, alimentação dos mesmos. Fica também a Instituição responsável pelo local (Dependências do Sesc de Xanxerê-SC) para desenvolvimento as capacitações, bem como quaisquer custos relacionados ao desenvolvimento do curso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** condicionado aos serviços devidamente executados conforme proposta da contratada em anexo.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de capacitação abordando os conteúdos conforme proposta apresentada;
- b) Contratar os profissionais para ministrar os cursos;
- c) Realizar todas as ações para o desenvolvimento das capacitações conforme proposta, bem como fornecer certificados para todos os participantes;
- d) Disponibilizar espaço para a realização das aulas (Sala de Aula convencional com mesas e cadeiras), e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários;
- e) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento para início dos mesmos;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

Organograma.	Descrição	Descrição
05.001	Programas de incentivo ao Turismo	05.001.23.695.2301.2029.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;
- c) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Elisiane Silveira Menegolla**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 22 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: